

LEI Nº 2.247 DE 02/01/1.997
Cria o Banco de Empregos no Município de Leme.

Artigo 1º - Fica criado no Município de Leme, o BEM – Banco de Empregos do Município, que será administrado pela Prefeitura Municipal de Leme, através da Divisão de Recursos Humanos.

Artigo 2º - A municipalidade fará ampla publicidade à população, e também através de Agentes Municipais nomeados para este fim, no sentido de que toda Pessoa Jurídica, legalmente constituída ou Pessoa Física interessada, apresente junto à municipalidade, na Divisão de Recursos Humanos, os empregos em funções que tiverem disponíveis nas suas áreas de atividade.

Artigo 3º - A Pessoa Jurídica ou Pessoa Física interessada em apresentar as vagas para preenchimento nas suas atividades, poderá obter incentivos da municipalidade, com relação à isenção de impostos e taxas municipais.

Artigo 4º - Todo interessado em obter empregos na forma desta Lei, deverá preencher junto à Municipalidade, a documentação a ser fornecida, para a possibilidade de triagem e recrutamento, obedecendo sempre a ordem de inscrição dos candidatos.

Parágrafo Único – As pessoas interessadas deverão comprovar residência nesta cidade, no mínimo de 02 (dois) anos.

Artigo 5º - Fica o Executivo autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei, inclusive com a abertura de crédito orçamentário se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.